

LEI N° 3.456, DE 8/07/2005.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - COHAB E/OU
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO
MUNICÍPIO, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, combinado com o § 1º do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e/ou às pessoas de baixa renda residentes no Município, que serão por ele selecionadas e classificadas, para o recebimento do benefício, os imóveis não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias, imóveis esses situados neste município, no loteamento denominado Dr. Diógenes de Sousa.

Art. 2º - Nos imóveis cuja doação ora é autorizada deverá ser pela COHAB-MG erigido um conjunto habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade do Município, a execução de obras de infra-estrutura, destinadas à urbanização, devendo ser implantadas, desde que possível, no mesmo período de execução das obras empreendidas pela donatária.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - Se não for construída ou edificada em cada imóvel objeto da doação a unidade residencial no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei;

II - Em havendo a reversão ao Patrimônio Municipal, não terão eles direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, patrimônio público;

III - Se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários nos imóveis, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos nos imóveis em função de sua utilização;

IV - Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação dos bens doados;

V- Se repassarem a doação, transferirem, locarem, cederem ou emprestarem o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterarem a destinação do imóvel, sem autorização do doador, ou;

VI - Se utilizarem o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a substituir os beneficiários da presente Lei, sempre que houver interesse público e sempre que for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Executivo.

Art.5º - Fica dispensado, nos termos do § 1º do artigo 110, da Lei Orgânica do Município, o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

Art. 6º - Fica atribuído a cada objeto desta lei o valor fiscal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 7º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao empreendimento habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Art. 8º - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção tributária neste Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do empreendimento habitacional a ser implantado, desde que executado diretamente pela COHAB-MG.

Art. 10 ° - A isenção tributária concedida nos artigos anteriores corresponde à reciprocidade a COHAB-MG pela implantação do empreendimento habitacional.

Art.11 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 8 de julho de 2005.
Prefeito Municipal